

**DECRETO Nº 25.245**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 076/2015**, de 19 de março de 2015, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2015.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
Nº 4831 de 07/04/2015



Instituído pela Lei Municipal nº5174, de 25.05.2001, alterada pela Lei nº7053, de 29.08.2014  
Joubert Alves Ayub nº 48/50 - Ilha da Luz - Cachoeiro de Itapemirim - CEP: 29309-803  
Tel: (28) 3511 2219

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA

### *RESOLUÇÃO Nº 076/2015, de 19 de março de 2015*

#### **APROVA OS CRITÉRIOS REGULAMENTARES DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – MANDATO 2016/2020**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 1º de abril de 2015 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e, especificamente, a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, Lei Municipal nº 7053, de 27 de agosto de 2014; e

Considerando, ainda, a Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014

#### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Aprovar a escolha de 05 membros, que com o Presidente formará a Comissão Especial Eleitoral - CEE paritária entre membros representantes do governo e da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encarregará na condução de todo processo de seleção dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), bem como, na função de Junta Apuradora para contagem dos votos.

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral - CEE dará publicidade do certame através de publicação de todos os atos no Diário Oficial, site e outro jornal de circulação do município;

**§2º** Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras tantas quantas forem necessárias compostas por três titulares cidadãos/cidadãs, e, se necessário, três suplentes.

**§3º** As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** - A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será no dia 04 de outubro de 2015, conforme edital a ser publicado no dia 15 de abril de 2015.

**Art. 3º** - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos/cidadãs eleitores do município, em eleição organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito de votar em até dois candidatos(as).

**Art. 4º** - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a forma para impugnação, proclamação dos eleitos, posse dos conselheiros, bem como, elaborar e divulgar o edital.

**Art. 6º** - A apuração dos votos será feita imediatamente após encerrada a eleição, pela Junta Apuradora e revisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação de recurso da parte interessada.

**Parágrafo único** - Cada candidato (a) poderá indicar um fiscal para a mesa receptora.

**Art. 7º** - A posse do Conselho Tutelar será dada em sessão solene com data, horário e local a serem divulgados com antecedências.

**Art. 8º** - Em caso de empate será proclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver maior nota na prova aplicada no dia 18 de julho de 2015, e por fim, ainda havendo empate, será vencedor (a) o (a) que tiver mais idade.

**Art. 9º** - Os 5 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), serão nomeados (as) e empossados (as) pelo Chefe do Executivo e os demais seguintes serão considerados (as) suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 10** - A eleição será em local a ser informado por edital publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - O período das inscrições será de 16 de abril a 15 de maio de 2015, no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, localizada na Ilha da Luz, Rua Joubert Alves Ayub nº 48/50, Cachoeiro de Itapemirim/ES, no horário das 13 às 16 horas.

**Art. - 12** Os candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, com apresentação de certidões negativas de antecedentes expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual.
- b) Residência no município há um ano, com apresentação de comprovante de residência;
- c) Escolaridade de no mínimo, ensino fundamental completo;
- d) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- e) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 13** - No ato da inscrição o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha do candidato preenchida;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) cédula de identidade ou CNH e CTPS;
- f) documento que comprove residência no município;
- g) certidão da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual; e
- h) 01 (uma) foto 3x4, recente.
- i) Declaração e/ou certificado que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Declaração e/ou certificado que comprove formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

**Art. 14** - Os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão ter os registros de suas candidaturas apreciados e aprovados pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 18/05/2015 a 29/05/2015.

### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 15** - Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 02/06/2015, afixará, no mural da Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, em local de fácil acesso à população, como também, fará publicar no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município, a relação nominal dos candidatos (as) que tiveram inscrições deferidas, remetendo cópias da relação ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

I - Qualquer cidadão do município, apto a votar, poderá solicitar impugnação de quaisquer candidaturas, desde que fundamentada até 10/06/2015.

II - Ao encerrar as inscrições, os documentos dos candidatos (as) estarão à disposição dos interessados (as) que os (as) requerer junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 16** - Decorridos os prazos acima, a Comissão Especial Eleitoral - CEE reunirá-se para deliberar sobre as inscrições, documentos e impugnações até 19/06/2015 e deferirá os registros dos candidatos (as) que preencheram os requisitos exigidos por lei, os (as) quais serão submetidos à prova de caráter eliminatório.

**Art. 17** - Os recursos e impugnações serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DA PROVA ELIMINATÓRIA**

**Art. 18** - Os (as) candidatos (as), que tiveram suas inscrições deferidas, serão submetidos (as) no dia 18 de julho de 2015 a uma prova de caráter eliminatório com exigência de, no mínimo, 60% de acerto nas questões, cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** - No dia 03 de agosto de 2015 será divulgada, no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município, a lista dos candidatos (as) aprovados (as). No mesmo dia iniciará-se o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 10 de agosto de 2015.

**Art. 20** - A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova será no dia 17 de agosto de 2015, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e publicadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

## **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 21** - Os integrantes das mesas receptoras deverão estar presentes, no local da votação, 01 (uma) hora antes do início da votação.

**Art. 22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará urnas eletrônicas com nomes, fotos e números dos candidatos.

I - Na impossibilidade de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas em modelo único, contendo o nome dos candidatos (as) em ordem alfabética, as quais serão devidamente rubricadas por dois membros da mesa receptora no momento da entrega ao eleitor, após apresentação do título de eleitor e documento de identificação com foto. O (A) votante dirigirá-se à cabine indicada onde assinalará 2 (dois) nomes de suas preferências, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrará a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora e depositará na respectiva urna.

II – É proibido votar alcoolizado (a) e/ou sem camisa.

**Art. 23** - Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral – CEE. Em seguida proceder-se-á abertura, contagem e lançamento de votos das urnas, em ato público, lavrando-se ata a qual será assinada pelos (as) integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE e Fiscais presentes.

**Art. 24** - O lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE e Fiscais presentes.

**Art. 25** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos. Cientes os (as) interessados (as) presentes, será registrado na ata da apuração, as eventuais impugnações e respectivas decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE.

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 26** - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação, o uso do poder econômico e do poder político, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os (as) candidatos (as).

I – Os (as) candidatos (as) eleitos (as) e os 15 (quinze) primeiros suplentes terão um prazo de 15 dias úteis, após a eleição, para prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos gastos que tiveram com a eleição, em relatório contábil, sob as penas da lei.

II – Os demais candidatos, após o encerramento do processo de eleição, terão prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos gastos que tiveram com a eleição, em relatório contábil, sob as penas da lei.

**Art. 27** - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, distribuição de camisas e brindes diversos.

**Art. 28** – Constatando-se infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura e/ou mandato do (da) candidato (a) infrator (a).

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 29** - É impedido de candidatar-se ao Conselheiro (a) Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) o (a) cidadão (ã) cujo registro da candidatura não for aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) o (a) cidadão (ã) que exerça cargo eletivo;
- c) os (as) candidatos (as) que não preencherem os requisitos exigidos no art. 12 desta Resolução.
- d) o conselheiro tutelar, titular ou suplente, que tiver exercido o cargo por um período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**Art. 30** - São impedidos de servir ao mesmo Conselho:

Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado).

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 31** - São impedidos de participar na Comissão Especial Eleitoral - CEE ou nas mesas receptoras de votos, pessoas que possuam parentesco, até o quarto grau, inclusive, dos candidatos à eleição.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** – Caso seja implantado mais um Conselho Tutelar no município para o mandato de que finda em janeiro de 2020, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os 5 (cinco) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 33** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

**Art. 34** - Todas as fases do processo eleitoral serão divulgadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

**Art. 35** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Março de 2015.



**JOSÉ CARLOS SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente